



## “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático:** Política Social e Serviço Social

**Sub-eixo:** Seguridade social no Brasil

### UMA ANÁLISE DE CONJUNTURA EM RELAÇÃO AO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

DENISE MARIA FANK DE ALMEIDA <sup>1</sup>

ANA KARINA <sup>2</sup>

JULIANA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS <sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo é resultado preliminar de estudo por revisão bibliográfica em projeto de pesquisa. Tem como objetivo realizar análise de conjuntura da implantação do Programa Auxílio Brasil, pontuando retrocessos e incertezas em relação à Transferência de Renda no Brasil. Apresenta ainda as principais medidas adotadas pelo governo federal, como o desfinanciamento e decisões autoritárias desconsiderando a existência de órgãos deliberativos, agravadas pelo contexto de forte ataque às políticas sociais e aos direitos sociais no contexto pandêmico. Como resultado, o estudo aponta a necessidade de estabelecimento de estratégias de resistência para evitar novos desmontes.

**Palavras-chave:** Política de Assistência Social, Pandemia, Programa Auxílio Brasil.

**ABSTRACT:** This article is the preliminary result of a study by literature review in a research project. Its objective is to carry out a conjuncture analysis of the implementation of the Auxilio Brasil Program, pointing out setbacks and uncertainties in relation to the Income Transfer in Brazil. It also presents the main measures adopted by the federal government, such as definancing and authoritarian decisions by the federal government disregarding the existence of deliberative bodies, aggravated by the context of strong attack on social policies and social rights in the pandemic context. As a result, the study points to the need to establish resistance strategies so that new dismantling does not occur.

---

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual De Londrina

2 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual De Londrina

**Keywords:** Social Assistance Policy, Pandemic, Brazil Assistance Program.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No Brasil, a partir do golpe de 2016<sup>3</sup>, as políticas sociais, dentre elas a Política de Assistência Social, sofrem significativos ataques, em especial com a diminuição do orçamento público, materializado, principalmente pela Emenda Constitucional n.º 95 - Teto de Gastos Públicos<sup>4</sup>, que congela o orçamento por 20 anos. O desmantelamento das políticas sociais no governo Temer, expresso pelos cortes de orçamento, se intensifica ainda mais no governo de Jair Bolsonaro e se agrava com a pandemia<sup>5</sup>. Os impactos negativos se expressam na gestão da política.

Este artigo tem como objetivo realizar uma análise de conjuntura da implantação do Programa Auxílio Brasil, pontuando retrocessos e incertezas em relação ao direito de Transferência de Renda no Brasil. Apresenta as principais medidas adotadas pelo governo federal, como o desfinanciamento que reforça a precarização da política, que, são decisões autoritárias do governo federal desconsiderando a existência de órgãos deliberativos, além de não realizar debate algum com gestores, trabalhadores e a sociedade de forma geral.

---

<sup>3</sup>Em 12-05-2016, houve no Brasil uma mudança de governo com afastamento de 180 dias da então presidenta Dilma Rousseff e abertura de processo de *impeachment*. Nessa data, seu vice Michel Temer assume a presidência. Em 31-08-2016 se consuma o golpe, quando o Senado por 61 votos, a 20 derruba a presidente Dilma por crimes de responsabilidade na conduta financeira do governo.

<sup>4</sup> O Congresso Nacional promulgou, no dia 15-12-2016 a Emenda Constitucional n.º 95 que estabelece Teto de Gastos Públicos. Encaminhada pelo governo de Michel Temer ao Legislativo com o objetivo de equilíbrio das contas públicas por meio de um rígido mecanismo de controle de gastos com despesas primárias.

<sup>5</sup> A pandemia da Covid-19 é uma pandemia em curso de [doença por coronavírus 2019](#) (Covid-19), uma [doença respiratória](#) causada pelo [coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2](#) (SARS-CoV-2). Em 20 de janeiro de 2020, a [Organização Mundial da Saúde](#) (OMS) classificou o surto como [Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional](#) e, em 11 de março de 2020, como [pandemia](#).

A justificativa do debate do tema é a necessidade da reflexão acerca dos desmontes realizados num contexto tão adverso, a fim de reafirmar a Política de Assistência Social e de Programas de Transferência de Renda como direito. Os procedimentos metodológicos são revisão bibliográfica realizada em reuniões de projeto de pesquisa.

## **A POLÍTICA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ENTRE A CONCEPÇÃO DE DIREITO E O SEU DESMONTE**

A Constituição Federal de 1988 é o marco legal para as redefinições da assistência social como política pública no Brasil, configurando-se como direito do cidadão e dever do Estado, integrando a política de Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social. O marco constitucional é fundamental para superarmos a concepção da assistência social como prática paternalista e assistencialista. Após a Constituição Federal de 1988 é possível citar diversas legislações<sup>6</sup> que foram edificando a assistência social enquanto política pública.

Esta política se consolidou em meio às contrarreformas de Estado<sup>7</sup> protagonizadas pelos diferentes governos nas décadas de 1980, 1990 e início dos anos 2000 que constituem uma história de um modelo de Estado gerencialista, interessado em uma gestão de lucros baseado em sua eficiência e eficácia, repleto de cortes e diminuições de orçamento para as políticas sociais públicas, materializadas por ajustes fiscais sucessivos e permanentes que visam buscar o equilíbrio entre receita e despesa, cujo resultado é a expropriação de direitos

---

<sup>6</sup>LOAS/1993, PNAS/2004, TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSITENCIAS/2009, dentre outras.

<sup>7</sup>Para maiores informações ver Behring (2003).

sociais.

Como exemplos temos, no governo Fernando Henrique Cardoso, em 1995, o Plano Diretor da Reforma do Estado; em 1998 a contrarreforma da previdência social; em 2000 a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, com principal foco no estabelecimento de tetos dos gastos, terceirização, não realização de concursos públicos, dentre outros. Em 2000, a implantação da DRU – Desvinculação das Receitas da União, em relação a 20% do orçamento da seguridade social; em 2002 o estabelecimento do superávit primário, o que determinou limite de gasto com políticas sociais. Durante os governos Lula e Dilma também ocorreram ajustes, principalmente em relação à previdência social, caracterizando uma derrocada acentuada das condições de vida da classe trabalhadora e agudizando as desigualdades sociais.

Em meio a esse contexto adverso, a Política de Assistência Social foi regulamentada em 1993, através da Lei n.º 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, no qual materializam-se os artigos da Constituição Federal. Isso significa que a proteção social passa a ser responsabilidade estatal e a transitar no campo dos direitos sociais. A LOAS validou as informações dos arts. 203 e 204, determinando como diretriz para a política de assistência social a prioridade da responsabilidade do Estado e o comando único das ações em cada esfera de governo, bem como introduz a Assistência Social como uma política pública no escopo da gestão pública brasileira.

Posteriormente à aprovação, ocorreram diversos outros marcos importantes na trajetória histórica dessa política pública no país. Dentre eles, o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei n.º 10.836, em 9 de janeiro de 2004, que além da unificação, definiu o Cadastro Único como instrumento de identificação e seleção de seus beneficiários, consolidando-o como ferramenta de inclusão social única para todo o território nacional.

De acordo com o site do Governo Federal (2022) o Cadastro Único para

Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento de ação federal, com gestão compartilhada e descentralizada entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, sendo registradas características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, dentre outros aspectos.

Em análises mais atuais, contemplando o cenário a partir do golpe de 2016, o Estado retoma sua função minimalista (para o social) e os ataques à classe trabalhadora que, desta vez, chegam de forma arbitrária a partir de processos nada democráticos, os quais aprovam projetos de leis e emendas parlamentares, que impactam em setores fundamentais para o desenvolvimento do trabalho e da proteção social no Brasil, atacando os direitos constitucionais. A política de assistência estava caminhando para sua consolidação, no entanto, neste período, através da organização do neoliberalismo revelados nas propostas de redução do Estado, com descaracterização do direito e do desmonte da seguridade social.

Alguns dos ajustes implementados foram, a Lei Nº 13.429, mais conhecida como a Lei da Terceirização em março de 2017, que alterou dispositivos relacionados ao trabalho temporário e ampliou sem limites a abrangência da terceirização dos trabalhadores, antes restrita a apenas algumas atividades. A Lei Nº 13.467, da Reforma Trabalhista, alterou mais de 100 artigos da CLT e de outras legislações complementares, cujas regras para acesso aos direitos do trabalho ganharam contornos ainda mais dramáticos.

Em 2018, com a eleição do atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, o país tem seu contexto agravado por um governo de extrema direita, neofacista<sup>8</sup> e ultra neoliberal.

O Brasil, desde o golpe parlamentar de 2016 (com o apoio do empresariado,

---

<sup>8</sup> Para maiores informações ver Boschetti e Behring, 2021.

judiciário e grande mídia) [...] avança a passos largos rumo à exacerbação do neoliberalismo, com aprofundamento das contrarreformas e privatizações. A eleição de 2018 quebrou o “ovo da serpente” e alçou ao poder um governo de extrema direita, ultraneoliberal e neofascista (BOSCHETTI; BEHRING, 2021, p. 70).

A aprovação da EC n.º 95 que congela o orçamento por 20 anos é expressão do ataque aos direitos. A partir de 2018, os gastos federais só poderão aumentar de acordo com a inflação acumulada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Essa medida agrava a recessão e prejudica principalmente os mais pobres, ao diminuir recursos para áreas como assistência social, educação e saúde. Levando em consideração que as políticas públicas são materializadas por meio de recursos orçamentários, a definição do congelamento dos gastos precariza ainda mais as iniciativas públicas, que estão para atender os direitos da população brasileira, ainda mais se considerar o atual contexto da pandemia da Covid-19. Em 2019, com a aprovação da EC 103/2019 que caracteriza nova contrarreforma da previdência, mais um golpe contra os direitos da população brasileira.

Em especial, em relação à Política de Assistência Social, já na sequência da aprovação da EC n.º 95, ocorre a redução de seu orçamento. Em nota<sup>9</sup> o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) se posiciona sobre o déficit orçamentário na Assistência Social, evidenciando que os valores repassados desde o ano de 2017 já representavam estar aquém do aprovado pelo Conselho, o que foi agravado com a emenda constitucional. Há uma diferença de 53,3% do orçamento aprovado do ano de 2018 para o ano de 2019. O Conselho indica no documento que, em decorrência deste déficit orçamentário, 10 milhões de famílias estarão descobertas pelos diversos serviços da Política de Assistência Social.

---

<sup>9</sup>Nota referente ao déficit orçamentário da política de assistência social, disponível em <file:///C:/Users/user/Downloads/nota-deficit-or%C3%A7amento-atualizada.pdf>

Granemann, 2016, afirma sobre o desmonte quando apresenta:

A razão para tão vulgar ataque reside na necessidade dos grandes capitais em operar uma nova partilha do fundo público que lhes permita, simultaneamente, o enfrentamento da crise e a abertura de novos espaços de inversão de seus capitais. (GRANEMANN, 2016, p. 173).

Com a diminuição de mais de 50% do orçamento de um ano para outro os avanços para a efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estão comprometidos. Retornam ao governo as ações da austeridade fiscal, mais especificamente em relação às políticas sociais com o discurso de que os cofres públicos sofrem com grandes gastos e que seria inviável uma maior aplicação de recursos para a sustentação das políticas sociais. No entanto, tais ajustes fiscais não conseguem conter o avanço da crise, como demonstra Boschetti e Behring:

Os draconianos ajustes fiscais (Boschetti e Teixeira, 2019; Behring, 2019) impulsionados nos últimos anos não provocaram a recuperação econômica anunciada: o Produto Interno Bruto (PIB) de 2018 cresceu apenas 1,3% e o de 2019 caiu para 1,1%, tendo sido apelidado de 'pibinho', subscrevendo a ausência de decolagem econômica. Antes mesmo da pandemia, portanto, a economia patinava insistentemente, o que sustentou a encarniçada destruição da previdência pública, como estratégia de transferência antes nunca vista de fundo público para o capital, especialmente o financeiro. É um verdadeiro processo de expropriação do fundo público drenado para salvar o capital em crise (Boschetti, 2016 e 2018), que agrava a estrutural desigualdade social, evidenciada por mais de 12,6 milhões de desempregados em 2019, que, somados aos precarizados e "desalentados", chegou a 32 milhões, sendo que um em cada quatro trabalhadores(as) estava desempregado havia mais de dois anos, conforme PNAD Contínua divulgada em setembro de 2019 (2021, pag. 74).

É importante ressaltar que essas medidas adotadas pelo governo federal,

com o propósito de desfinanciamento da Política de Assistência Social a precarizam, gerando o seu desmantelamento. O orçamento desta política é composto por recursos das três esferas de governo, sendo o federal o mais robusto e muito significativo para os municípios. Com sua diminuição, obviamente os serviços ofertados para a população são enxutos, repercutindo também na limitação dos recursos pessoais.

Outro aspecto fundamental em nossa análise em relação aos desmontes das políticas públicas é a constatação que as decisões e medidas adotadas pelo governo federal, após 2016 são autoritárias, desconsiderando a existência de órgãos deliberativos, não oportunizando o debate, portanto excluindo-os da tomada de decisões, o que fere a forma de gestão democrática impetrada pela Constituição Federal de 1988 e seus princípios constitucionais. Um exemplo dessa forma de gestão autoritária é a substituição do Programa Bolsa Família pelo Programa Auxílio Brasil.

## **O CONTEXTO PANDÊMICO: AGRAVAMENTO DA CRISE EXISTENTE E OS DESAFIOS IMPOSTOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

No contexto de desmonte do financiamento da Política de Assistência Social, a situação agravou-se em fevereiro de 2020 com a chegada ao Brasil dos primeiros casos de pessoas infectadas com o vírus SARS-COV, propagando a doença Covid-19 de forma aligeirada, se instalando o período da pandemia, considerada como emergência de saúde pública pela Lei nº 13.979, de 06/02/2020<sup>10</sup> (BRASIL, 2020).

A convivência com o vírus trouxe à cena pública as diversas expressões da desigualdade social com as quais convive a população brasileira, sobretudo

---

<sup>10</sup><https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>, acesso em 05/09/21.

quando passou o isolamento a ser uma medida de proteção sanitária, não sendo possível para a classe trabalhadora realizar os cuidados primários necessários para proteção da contaminação pelo novo coronavírus, como salienta Yazbek, Bravo, Silva e Martinelli (2022, P. 8) “essa crise não atingirá todos(as) da mesma maneira: novamente, os segmentos mais pauperizados da classe trabalhadora, em geral negros e negras, LGBTQIA+, serão aqueles que pagarão o preço mais alto, sofrendo com mais hospitalização. Para muitos, o preço pago foi da própria vida ou a de seus familiares, mortos pela Covid-19”.

Conforme já abordado, a pandemia encontrou o mundo em meio a uma profunda crise política e econômica, conforme ressalta Bezerra e Medeiros (2021, pág. 55), “torna-se alarmante a ideia de que a chamada “crise da pandemia” está sendo considerada como causa da crise do emprego e da miséria, maquiando as evidências dos defeitos destrutivos da ordem do capital<sup>11</sup>”. No caso brasileiro, a pandemia agravou a situação do país que caminha para o retorno ao mapa da fome, com gastos públicos congelados e, conseqüentemente, mais precarização das políticas sociais e privatização de serviços, com uma reforma da Previdência que aniquila direitos do trabalho.

Como consequência da crise já instalada em nosso país, agravadas pelo contexto da pandemia, o desemprego e o aumento do trabalho informal crescem fazendo com que mais de 29 milhões de brasileiros(as) busquem pelo auxílio emergencial de R\$ 600,00, e que de acordo com o IBGE (2020)<sup>12</sup> “teve maior

---

<sup>11</sup>Segundo Boschetti (2016, p. 17) para Marx (2009), as crises são manifestações das contradições inerentes ao modo de produção capitalista, na sua busca implacável por superlucros: “As crises do mercado mundial conduzem os antagonismos e as contradições da produção capitalista até sua explosão” (MARX, 2009, p. 85). Explosão não no sentido de destruição da produção capitalista, mas explicitação aguda de suas contradições, provocadas pela condição estrutural de produção e reprodução do capital, em que a riqueza é socialmente produzida, mas é apropriada e acumulada privadamente, pela minoria que detém os meios de produção. Mandel (1990, p. 210, *italico no original*) explicita: “Contrariamente às crises précapitalistas (ou pós-capitalistas) que são quase todas de penúria física de subprodução de valores de uso, as crises capitalistas são crises de superprodução de valores de troca”.

<sup>12</sup>INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>, acesso em 05/09/21.

impacto sobre a primeira faixa de renda, onde estão 10% da população (21 milhões de pessoas) que residem em domicílios com renda de até R\$ 50,34 per capita”.

Para Bezerra e Medeiros (2021), os efeitos da crise não se limitam a dimensão econômica, mas atinge os processos sociopolíticos institucionais e a singularidade da vida cotidiana, atinge além da esfera econômica, as esferas social, cultural e política. Para as autoras:

O atual momento histórico é expresso pela pandemia da COVID-19, considerado inédito na história dos homens por seus impactos serem manifestos nos sistemas de saúde, mas pela repercussão na vida de setores mais vulnerabilizados da sociedade, escancarando os problemas estruturais do sistema do capital com a disseminação da instabilidade econômica no mundo. Apesar de não ser a primeira pandemia da história, tem se apresentado como a mais brutal por sua dimensão catastrófica sem precedentes. Além de estratégias para a contenção do vírus, a economia mundial em recessão torna-se uma barreira para o objetivo central do capital, exigindo novos ajustes (BEZERRA; MEDEIROS, 2021, pág. 57).

Em resposta aos desafios enfrentados pela oferta de proteção social, o Governo Federal editou medidas, dentre elas a Medida Provisória n.º 953/2020<sup>13</sup>, com a destinação de um crédito ao Ministério da Cidadania. Trata-se de um “abono” extraordinário, emergencial e temporário, a ser utilizado no enfrentamento à pandemia, não se configurando como recomposição orçamentária aos serviços existentes na Política de Assistência Social.

Para regulamentar o repasse desses recursos extraordinários aos Estados e Municípios, foram publicadas outras portarias<sup>14</sup>, permitindo uma maior

---

13 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-953-de-15-de-abril-de-2020-252726402>, acesso em 05/09/21.

14 Portaria n.º 369 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do SUAS, e a Portaria n.º 378 de 07 de maio de 2020<sup>12</sup>, cuja finalidade é aumentar a capacidade de resposta do SUAS, para garantir a continuidade da prestação dos serviços de forma direta à população mais afetada pelos rebatimentos dessa pandemia.

flexibilidade no ordenamento das despesas, seguindo as regras já existentes, além da estruturação da rede do SUAS, com a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para uso dos trabalhadores do SUAS. A publicação da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020<sup>15</sup>, prevê auxílio financeiro para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em valores definidos por cálculo baseado no quantitativo de habitantes. Sua utilização pode ser definida por seus gestores municipais sem critérios preestabelecidos, com grande flexibilidade em sua aplicação, o que deixa a Política de Assistência Social à mercê do entendimento dos gestores, tanto da definição do valor a ser destinado, quanto como será sua utilização.

Faz-se necessário mencionar que enquanto o governo aprovava recursos emergenciais, também atendeu de forma direta aos apelos do capital, por meio da flexibilização de legislações trabalhistas que permitem, entre outros, a suspensão dos contratos de trabalho com redução salarial e a facilidade para empregadores interromperem os contratos de trabalho.

Se levarmos em consideração o montante do orçamento da Política de Assistência Social no contexto de pandemia, é possível afirmar que houve um aumento significativo de recursos (que saltou de R\$ 95,2 bilhões, em 2019, para R\$ 298,7 bilhões). No entanto, este aumento está diretamente ligado à transferência de renda. Este aumento ocorreu em detrimento da diminuição de orçamento de outras políticas como as políticas de Educação e Saúde. Esse aumento não representa uma maior cobertura de serviços, ao contrário, centraliza seu investimento na transferência de renda, acelerando e ampliando um processo de assistencialização/assistencialismo voltado para o pauperismo absoluto, o que difere da compreensão da assistência social como direito.

Fica evidente que os recursos do auxílio emergencial drenam recursos do Fundo

---

15 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>, acesso em 05/09/21

Nacional de Assistência Social, especialmente dos investimentos nos serviços socioassistenciais, que tiveram agressiva redução de 38,6% entre 2012 e 2018, com a participação no FNAS caindo de 5,6%, em 2012, para 2,8%, em 2019, o que se agravará em 2020. Também vem ocorrendo perda gigantesca de recursos dos programas, projetos e ações da gestão do SUAS, com redução de 15,5% entre 2012 e 2018 e diminuição de sua participação no FNAS de 0,8%, em 2013, para 0,4%, em 2018. Os dados disponíveis no Siga Brasil revelam que os recursos para o SUAS (exceto BPC e RMV) em 2019 haviam sofrido redução de 2% em relação a 2018. E a proposta de Lei Orçamentária para 2020 previa somente R\$ 1,344 bilhão para o SUAS (exceto BPC), o que significa uma queda de 31% em relação ao valor gasto em 2019, ou seja, **trata-se de uma política de cobertor curto, que tira dos serviços e direitos para a “transferência de renda”, em proporções muito maiores do que já vinha ocorrendo** (BOSCHETTI; BERHING, 2021, p. 80-81, grifos nossos).

Fica evidente a perspectiva política ideológica deste governo, que preza pelo incentivo econômico ao capital e a burguesia, deixando a população à deriva.

## **O PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL**

Nova medida de ataque e desmonte aos direitos sociais é o Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil (PAB), instituído pela Medida Provisória nº 1.061/21, de 09 de agosto de 2021, em substituição ao Programa Bolsa Família (PBF). O programa prevê um redesenho dos benefícios para substituir os benefícios do Programa Bolsa Família, sendo estes, denominados de benefícios da Cesta Raiz, bem como, atualização dos valores das linhas de extrema pobreza e pobreza.

Em momento algum houve qualquer tipo de discussão, diálogo com gestores desta política, órgãos de pactuação ou deliberação. A decisão foi mais uma vez autoritária, prática rotineira e regularmente adotada por este governo, desmontando além do mais todas as instancias dialógicas e de controle social, cumulado de decisões centralizadas e unilaterais que desconsideram por vezes, não só a realidade como a diversidade do país, desprivilegiando o processo democrático. Demosntrando a forma mais perversa do neoliberalismo

com ataques às conquistas históricas dos trabalhadores brasileiros. Vale ressaltar ainda que esta substituição de um programa pelo outro regula-se pela meritocracia e não pelo direito, como inscrito no primeiro artigo da medida que faz referência ao incentivo ao esforço individual, que caracteriza o esforço único da família desconsiderando toda conjuntura social do país, na perspectiva de responsabilização e criminalização da pobreza. E ainda carrega o discurso da ampliação dos programas socioassistenciais, todavia, o que se tem é o congelamento dos gastos públicos com políticas sociais por 20 anos, a emenda constitucional 95/2016 prevê esse descaso em mesmo diante da crescente situação de desigualdade do país.

Segundo dados do DIEESE, na Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, que estabelece o salário mínimo nominal e necessário, estimando em julho de 2022, que o salário mínimo necessário deveria ser de R\$ 6.388,55, em contraponto ao salário mínimo vigente de R\$ 1.212,00, afim de que o trabalhador e sua família possam ter supridas as necessidades de alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência.

A pesquisa referida evidencia o empobrecimento massivo da população que sobrevive com o salário mínimo vigente e a precariedade das políticas sociais em exercício, insuficientes, seletivas e descontínuas, que culpabilizam o trabalhador pela sua condição.

O que se almejou e efetivou, no entanto, foi tão somente a viabilização de transferência monetária<sup>16</sup> em desfavor da garantia do direito e do acesso a bens e serviços que valorizem a vida em todas as suas instâncias, o que se pretende com a transferência de renda assegurada de maneira contínua e permanente, com critérios universalistas e de maneira ampliada, considerando a crise econômica que vem se abatendo sobre expressiva margem da população brasileira, agravada pela pandemia da Covid-19.

---

<sup>16</sup> Na atualidade diversos autores, com Elaine Behring, Potyara A. Pereira, vem substituindo o termo "Transferência de renda, por transferência monetária" pelo ínfimo valor repassado pelo mecanismo repasse direto aos usuários. Além do fato da extrema focalização do programa, em termos de cobertura populacional, num país onde o número de pessoas abaixo da linha da pobreza tem aumentado diariamente.

Entendemos que a alteração da denominação do programa de Bolsa Família para Auxílio Brasil pouco ou nada contribui para a melhoria do programa. Não só isso, o custeio do novo programa tornou-se temerário, vez que atrelado aos recursos dos precatórios, pois concorre com os credores da União, não assegurado no orçamento o recurso devido para a garantia da execução do programa.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O atual contexto social e político de crise agravado pela pandemia do novo coronavírus, trouxe impactos significativos para a Política de Assistência Social, em especial, no que se refere ao seu financiamento e execução, marcada pelo aumento expressivo de demandas por atendimento de necessidades prementes de sobrevivência, como alimentação e renda, que são reflexo da crise econômica e política já instalada e do conjunto de medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia.

Com o avanço do processo de vacinação, a despeito de todos os equívocos e desacertos praticados pelo governo federal, a pandemia começa a retroceder, restando as evidências do agravamento da questão social, especialmente expressa na piora significativa das condições objetivas de sobrevivência da classe subalterna.

O Programa Auxílio Brasil, na espreita de minimizar os impactos da pandemia, reafirma os retrocessos à política pública brasileira. O orçamento, indefinido, deixa incertezas em relação à manutenção dos benefícios. O que se verifica efetivamente é um processo de desfinanciamento e retrocessos, vez que o acesso às políticas públicas é estabelecido por um caráter meritocrático, que reforça o caráter seletivo e descontínuo, e não como um direito social estabelecido e regulado por uma política pública baseada nas prerrogativas constitucionais vigentes e; ainda, realizado de forma autoritária e sem diálogo com

as instâncias de controle social.

Na esfera da Política de Assistência Social, o que vinha se consolidando era a discussão entre os órgãos de pactuação e instâncias de controle sobre as mudanças necessárias que precisavam ocorrer, quadro que se modifica durante o governo Jair Messias Bolsonaro, cuja prática é a tomada de decisões autoritárias, sem de fato se importar com a gestão da Política, sua qualificação e ampliação gradativa, visando efetivar seu caráter protetivo, muito menos avançar em relação aos direitos da população.

Outra incerteza é a crise de regulamentação do PAB, centralizada no âmbito federal, levando os gestores estaduais e municipais a encontrar dificuldades na operacionalização do programa devido à falta de informações a respeito, inclusive das famílias que foram excluídas e daqueles beneficiários que não chegaram a migrar de um programa para o outro. Sendo assim, as incertezas levam a preocupação com o retrocesso das políticas sociais, em especial a garantia de atendimento e acesso às famílias em situação de desproteção e vulnerabilidade social.

Fortalecer a perspectiva da Política de Assistência Social como um direito, diante de um governo em âmbito federal que ataca direitos sociais, num contexto pandêmico que resultou na morte de mais de 672.017<sup>17</sup> mil pessoas, ou seja, que atingiu de forma drástica a classe trabalhadora, os usuários das políticas sociais, negros e mulheres de forma muito mais incisiva.

Este é um desafio bastante audacioso, porém urgente e necessário, que precisa congregiar todas as estratégias que venham ao encontro das prerrogativas e princípios constitucionais para a execução das políticas sociais, através da ampliação e fortalecimento dos espaços coletivos de defesa de direitos,

---

17Número de mortos registrado em 03.07.2022  
<https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/07/03/brasil-registra-10o-dia-seguido-de-alta-na-media-movel-de-mortes-por-covid-com-223-vitimas-diarias.ghtml>

relacionados a movimentos sociais, instâncias de controle social, fóruns e coletivos das categorias profissionais.

As eleições de outubro do corrente ano, são também uma oportunidade de reverter o acelerado processo de desmonte das políticas sociais brasileiras, oportunizando mudança de rumos, mesmo que de pequena monta, pois sabemos que os Organismos Multilaterais, o capital estrangeiro, as relações exteriores, dentre outros fatores, influenciam de forma direta nas possibilidades da gestão do Estado Brasileiro. Entretanto, no caminho da construção da democracia, esta é mais uma possibilidade efetiva de mudanças. Cabe a nós assistentes sociais um trabalho incansável no sentido de refletir e contruir possibilidades juntamente com a população, buscando-se restaurar espaços participativos e ampliação das políticas sociais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

. Ministério da Cidadania. Governo Federal. **O Cadastro Único**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>. Acesso em: 23 jun. 2022.

. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

/ccivil\_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 8 jan. 2020.

. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília-DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004

. **Lei da Terceirização**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm>. Acesso em 04 de julho.2022.

. **Emenda Constitucional n.º 95.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm)>. Acesso em: 4 julho. 2022

BEZERRA, Angélica Luiza Silva; MEDEIROS, Milena Gomes. Serviço Social e Crise Estrutural do Capital em Tempos de Pandemia. **Revista Temporalis**. Brasília, n. 41, p.53- 69, jan-jun 2021.

BOSCHETTI, Ivanete; BERHING, Elaine Rossetti. Assistência Social na pandemia da Covid- 19: proteção para quem? **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n.140, p.66-83, jan/abr 2021.

GRANEMANN, Sara. O desmonte das políticas de seguridade social e os impactos sobre a classe trabalhadora: as estratégias e a resistência. *Serviço Social em Revista*, v. 19, n. 1, p. 171-184, jul.-dez./2016.

PARANÁ. Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR e Departamento de Assistência Social - DAS/SEJUF. **Programa Auxílio Brasil em substituição ao Programa Bolsa Família.** Disponível em: <<https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos>

[\\_restritos/files/documento/2021-12](#)> Acesso em: 04 de julho.2022

YAZBEK, Maria Carmelita; BRAVO, Maria Inês; SILVA, Maria Liduína de Oliveira; MARTINELLI, Maria Lúcia. A conjuntura atual e o enfrentamento ao coronavírus: desafios ao Serviço Social. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n.140, p.5-12, jan/abr 2021.

<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>

,